

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 10.567, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981. D.O. 19/10/81

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS II E V-B DA [LEI N.º 10.185, DE 22 DE JUNHO DE 1978](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os Anexos II e V-B da [Lei n.º 10.185, de 22 de junho de 1978](#), passam a vigorar com as modificações constantes das Tabelas I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA
Manuel Ferreira Filho
Ozias Monteiro Rodrigues

TABELA I – A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DE CARGOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	Assessor Técnico Legislativo IV	ANS 7
01	Revisor Legislativo I	APL 1

TABELA II

ANEXO V – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
------------	----------------------	---------

01	Assessor Especial (1.ª Vice-Previdência)	DAS 1
----	---	-------